



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na AV RIO BRANCO, nº 1489, CAMPOS ELISEOS, São Paulo - SP, CEP 01.205-905, neste ato representada por **Neide Oliveira de Souza**, brasileira, solteira, securitária, portadora do RG. nº 28.543.390-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 205.408.568-51, e **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador do RG. nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 115.838.468-83, estes com domicílio profissional na Alameda Ribeiro da Silva, nº 740, torre A, 2º andar, Campos Elíseos, São Paulo - SP, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que regerão esse pacto, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27237/2023**, que gerou o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2023**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguro veicular para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, conforme especificações na proposta apresentada e tabela abaixo:



84

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Preço Unitário	Preço Total
1	104861	SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA	3	R\$ 1.899,91	R\$ 5.699,73
TOTAL					R\$ 5.699,73

1.2. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo segurados pela **CONTRATADA** são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Piaca	Renavam	Chassi
2	CITROEN C3 1.6 FEEL 5 PORTAS (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	SEP1151	01353483867	935CDNFXCPB559872
3	CITROEN C3 1.6 FEEL 5 PORTAS (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	SEP1152	01353482968	935CDNFXCPB559874
4	CITROEN C3 1.6 FEEL 5 PORTAS (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	SEP1155	01353482020	935CDNFXCPB559873

1.3. A contratação deverá abranger, além de outros benefícios declarados na apólice, os itens e os respectivos valores de cobertura abaixo relacionados:

Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor 43 - Anual
MODALIDADE: VALOR DETERMINADO	
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	
CASCO - R\$ 80.000,00 / FRANQUIA: R\$ 5.794,80	R\$ 1.177,71
DMT 1R - IS R\$ 200.000,00	R\$ 383,00
DCT 1R - IS R\$ 200.000,00	R\$ 118,05
APP C/ DMH - IS R\$ 20.000,00	R\$ 75,66
DMO 1R - IS R\$ 20.000,00	R\$ 6,98
Cls. 45V	R\$ 80,56
Cls. 26J	R\$ 35,24
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS:	R\$ 22,71
Parabrisa: R\$ 364,00	
Lanternas: R\$ 299,00	
Lanternas LED: R\$ 472,00	
Retrovisores: R\$ 299,00	
Laterais: R\$ 198,00	
Vidro Traseiro: R\$ 351,00	
Faróis: R\$ 329,00	
Faróis LED: R\$ 1.369,00	
Faróis XENON: R\$ 1.369,00	
TOTAL	R\$ 1.899,91

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



- 1.4. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.
- 1.5. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.
- 1.6. Será emitida apólice individual, que garanta o seguro integral;
- 1.7. As minutas das apólices de seguros deverão respeitar os limites e condições estabelecidas neste contrato;
- 1.8. Por se tratar de veículos de patrimônio público, que podem ser conduzidos por mais de um motorista, devidamente habilitado, não se exige a caracterização de perfil de condutor;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 13/2023.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, conforme cláusula primeira deste



contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 5.699,73** (cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), conforme detalhamento de cada serviço/valor previsto na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O montante constante na tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA será pago integralmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, após o protocolo da nota fiscal.

5.2. O pagamento referente à execução do objeto deste contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, após a efetiva prestação



do serviço e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.



5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após recebimento da Nota de Empenho enviada pelo fiscal de contrato designado para esse fim.
- 6.4. A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço global, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 13/2023, e na proposta oferecida pela **CONTRATADA**.
- 6.5. A execução do serviço contratado será acompanhado pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da despesa decorrente da execução do contrato, sejam eles tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção.
- 6.10. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,



decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

6.11. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

6.12. A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

6.13. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

6.14. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do serviço será acompanhado pelo fiscal da Câmara Municipal de Campo Largo.

7.2. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A prorrogação do contratado se dará mediante a apresentação de nova proposta da seguradora contratada para mais 12 meses de cobertura da apólice de seguro, estando essa proposta de acordo com os valores de mercado aplicado ao objeto dessa contratação.



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 13/2023, durante toda a vigência deste contrato.

9.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. Realizar seu trabalho de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos;

9.4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado, bem como com materiais apropriados, quando for o caso;

9.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo a que der causa para a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do presente instrumento contratual;

9.6. Responder de forma exclusiva pelos encargos decorrentes da presente contratação, em especial os de natureza trabalhista, apresentando para a **CONTRATANTE**, quando solicitadas, as cópias das respectivas carteiras de trabalho de seus colaboradores com as anotações devidas (CTPS), dos registros de funcionários e dos certificados referentes às Normas Regulamentadoras (NRs);

9.7. Responsabilizar-se pelos riscos de acidente de trabalho de seus colaboradores, observando as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nessa esfera;

9.8. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;



9.9. Pagar para a **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**;

9.10. Observar e agir em estrita conformidade com a Lei n.º 12.846/2013 e adotar práticas anticorrupção durante a vigência do presente instrumento, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros que estiverem a seu serviço;

9.11. Não ceder, transferir, ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste ajuste, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

9.12. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços.

9.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda:

9.13.1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o território brasileiro, incluindo: Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR - CEP: 83.601-450 Fones: (41) 3392-1717 e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br , Câmara Municipal De Campo Largo-PR;

9.13.2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

9.13.3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km;

9.13.4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

9.13.5. Serviço de chaveiro;

9.13.6. Troca de pneus;

9.13.7. Envio de combustível;

9.13.8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

9.13.9. Translado de corpos e formalidades legais;

9.13.10. Cobertura de danos aos vidros, às lanternas, aos faróis e aos retrovisores



dos veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

10.3. As partes estabelecem a formalização de modo expresse para toda e qualquer troca de informação, orientações ou decisão, assegurando-se o cumprimento das normas legais e das responsabilidades estabelecidas neste pacto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF)

11.1. O seguro tem um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

11.1.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo contemplado neste instrumento;

11.1.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo contemplado neste instrumento;

11.1.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais, será de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por veículo contemplado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

12.1. O seguro tem um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa que contempla os veículos segurados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SINISTRO E FRANQUIA

13.1. Em ocorrendo sinistro de qualquer ordem com os veículos segurados, deverá a seguradora indicar locadora onde a **CONTRATANTE** efetuará um depósito caução e indicará o motorista que utilizará o carro reserva, (obrigatório a indicação de motorista maior de 21 anos, com habilitação categoria B, CNH com mínimo 2 (dois) anos. Esta disponibilização de carro reserva deverá ser similar ao mesmo veículo segurado no prazo máximo de até 24 horas contadas da data de recebimento na notificação/vistoria do ocorrido por parte da **CONTRATADA**;

13.2. O carro reserva ficará à disposição da **CONTRATANTE** até que o veículo segurado seja restituído a Câmara Municipal de Campo Largo em perfeitas condições de uso e funcionamento, e nos casos em que houver sinistro que ocasione perda total no veículo segurado o carro reserva ficará à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo até que ocorra o pagamento total do prêmio correspondente ao valor de seguro do mesmo;

13.3. O prêmio correspondente ao valor do seguro se houver sinistro que ocasione perda total, será depositado na conta corrente da Câmara Municipal de Campo Largo-PR com a seguinte identificação bancária: "Agência 0385 – Caixa Econômica Federal, código da operação para entidade pública 006 – conta corrente 00000050-0".

13.4. O valor da franquia reduzida corresponde a cada veículo segurado neste pacto.

13.5. Em caso de perda parcial do veículo segurado, o tipo de franquia a ser contratado será franquia reduzida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

14.3. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;



- 14.4. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 14.5. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 14.6. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 14.7. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 14.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**.
- 14.10. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o **CONTRATADO** ao processo judicial de execução.
- 14.11. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

- 15.1.1. For liberada;
- 15.1.2. Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;
- 15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e



15.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

12.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

12.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.4. Na rescisão do Contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.69.03 (Seguros de demais Veículos Públicos)	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato durante todo o período será a servidora Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

97

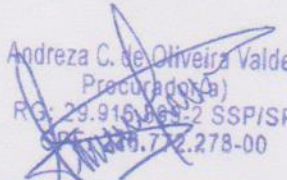
qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 12 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

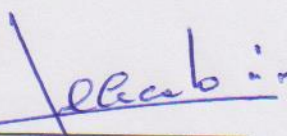


Andreza C. de Oliveira Valdes
Procuradora
RG: 29.916.068-2 SSP/SP
CPF: 148.712.278-00

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Roberto de Souza Dias
CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza
CONTRATADA



Testemunha

Nome: LUIZ CARLOS LEATO
RG: 3.391.577-4
CPF: 588.095.469-20.



Testemunha

Nome: Andreia Alves dos Santos
RG: 68.622.31-0
CPF: 022.435.469-81

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2471 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 10/2023

Espécie: extrato de contrato administrativo nº 10/2023; Objeto: contratação de empresa especializada em seguro veicular para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo-PR; Amparo: dispensa de licitação nº 13/2023; Processo Administrativo nº: 27237/2023; Vigência: 12 meses a partir de 12/07/2023; Valor da Despesa: R\$ 5.699,73 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.69.03 (seguros de demais veículos públicos); Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

DRI - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.019/2023.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, com fulcro na Lei nº 2087/2008, art. 202, Inciso V, por meio deste Edital, NOTIFICA ELIZABETH VIEIRA WAMMES, inscrita no CPF/MF sob n. 185.996.219-04, da decisão que DEFERIU o pedido realizado no Processo Administrativo n. 12063/2023.
Campo Largo, 12 de julho de 2023

Izabella Fernanda Santos de Souza
Fiscal Tributário
Departamento de Rendas Imobiliárias

INCORREÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A Secretaria de Desenvolvimento Social solicita uma publicação por incorreção do termo de fomento 01/2023, publicado em 07/07/2023, ano XVI, Edição 2468, pags. 17 a 30. Onde se lê:

CLAUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS DESTE TERMO DE FOMENTO.

Página 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.